

## Deliberação CIF nº

Aprova a Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 31/2022, que trata da avaliação do Plano de Ação Territorial apresentado pela Fundação Renova

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto na Deliberação CIF nº 505, de 16 de junho de 2021 e na Deliberação CIF nº 506, de 16 de junho de 2021, nas Cláusulas 59 a 72 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e na Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 31/2022, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Pela aprovação da Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 31/2022, que trata da avaliação do documento Plano de Ação Territorial apresentado pela Fundação Renova, determinando a inclusão das seguintes informações nas novas versões desse Plano:
  - I- Apresentação e inclusão da proposta de normalização e de aperfeiçoamento dos processos de mobilização social, notadamente as medidas adotadas para que, na elaboração do PAT, sejam ouvidas as pessoas atingidas;
  - II- Qualificação das informações contidas em cada PAT, com a inclusão de quantitativos relativos e absolutos, assim como a indicação de datas e períodos aos quais se referem;
  - III- Apresentação de esclarecimentos e justificativas para as eventuais divergências entre o quantitativo de demandas coletivas acumuladas nas versões subsequentes do PAT de um mesmo Microterritório;
  - IV- Apresentação da metodologia e dos procedimentos de seleção, critérios de qualificação e elegibilidade das demandas, indicando sua aplicabilidade, ou não aplicabilidade, às demandas coletivas apresentadas em todo o território da reparação;
  - V- Apresentação de Anexo ao PAT contendo a descrição de cada uma das demandas coletivas, elegíveis e não elegíveis, justificando a elegibilidade/inelegibilidade da demanda;
  - VI- Apresentação da descrição das demandas coletivas elegíveis com a indicação dos programas responsáveis pela implementação de cada uma delas;
  - VII- Apresentação do cronograma previsto para a implementação dos projetos, processos, políticas e ações das demandas elegíveis, alinhado com os programas mobilizados para a reparação, com informações sobre os custos estimados, estágio de implementação e metas;
  - VIII- Detalhamento da correlação das expectativas do público, constantes nos documentos de Análise de Cenário, e sua inclusão dentre as demandas coletivas, inclusive com a padronização de nomenclaturas e atentando para uma linguagem acessível a todos os públicos interessados;
  - IX- Apresentação de esclarecimentos e motivações para eventuais variações acentuadas nos quantitativos de Diálogos Individualizados e Registros de Manifestações nas versões subsequentes do PAT;
  - X- Qualificação da informação que evidencie a correlação do PAT com a Análise de Cenário, sendo desejável e recomendável a compatibilização da regionalização utilizada na Análise de Cenário com aquela aplicada na elaboração do PAT.
  - XI- Ainda quanto à divisão territorial, torna-se imprescindível a incorporação de áreas consideradas impactadas pela Deliberação CIF nº 58, de 31 de março de 2017,

bem como a consideração de todos os municípios que compõem o microterritório na elaboração do respectivo PAT.

Vitória, ES, .. de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Mauro Oliveira Pires

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo